

O senador Adolpho Gordo e a lei de imprensa

A lei de imprensa, outra vez, volta á baila, com a discussão resultante de ser apresentado na Camara Alta, um projecto estendendo aos réos de crime de injuria o beneficio do "surcis".

Essa instituição, uma das liberaes do direito penal moderno, visa, como de sobejo é sabido, a regeneração de criminosos, evitando que na promiscuidade do carcere, entre facinoras endurecidos por uma vida de delictos, o réo, pela primeira vez condemnado, se deixe contaminar pelo pessimo ambiente moral, em que forçoso é que viva, enquanto durar a pena, pois a penitenciaria é uma escola do crime.

O projecto em questão foi amplamente discutido, com superioridade de vistas.

O decreto de 6 de Setembro de 1924, que institue e regulamenta o "surcis", em um dos seus artigos, o 5.º, dispõe não ser applicavel a suspensão da pena de prisão, nos delictos contra a honra e boa fama, e contra a segurança da honra e honestidade da familia.

E este dispositivo é natural, desde que o "surcis" visa evitar, como acima dissemos, o contagio pelo convívio na prisão com criminosos habituaes, do delinquente que soffre uma condemnação primaria por crime de natureza leve, na execução do qual não revelou perversidade ou caracter corrupto.

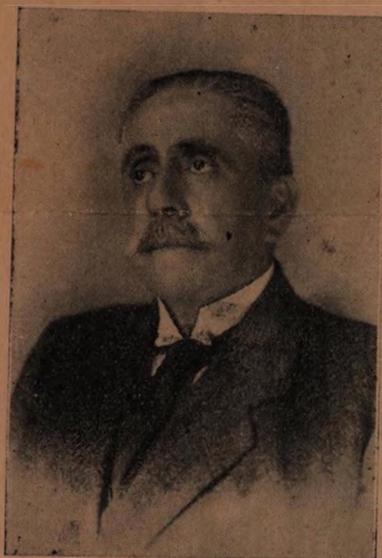
Revelando uma ou outra cousa na pratica do delicto, pelo qual responde, o livramento condicional do criminoso, importaria certamente numa ameaça á sociedade, resultando dahi a restricção sabia, que tem em mira defendel-a.

O que resta agora saber é si no crime de injuria, o auctor pode revelar perversidade ou corrupção moral. Certamente que sim. A injuria, é delicto cuja origem psychologica, é difficil de determinar. O auctor pode commettel-o por simples leviandade, sem o "*animus injuriandi*", e pode executal-o, impellido por completa corrupção moral ou perversidade ingênita.

O profissional da imprensa que é costumeiro no ataque injurioso, demonstra, sem duvida, perversão de caracter, como tambem, injurias ha, que denotam perversidade, desde que são feitas com pleno conhecimento do mal que causam, pela sua extensão, brutalidade ou circumstancias especiaes que a revestem,

Desta sorte o livramento condicional, applicado aos réos dos delictos de imprensa, carece de ser empregado com propriedade. Necessario se torna, que a lei que o regula, no caso especial de que tratamos, seja feita com o discernimento preciso para que não desapareça o fim do legislador, ao regular a liberdade da imprensa, incontestavelmente lei indispensavel no nosso paiz, onde de maneira deploravel, se confunde liberdade com licença, em que degenerou, a liberdade de expressão do pensamento.

Ao contrario de que se propala a Lei de Imprensa, não cercea á livre



Senador Adolpho Gordo

manifestação da critica, quando esta, não se exteriorisa pelo insulto, que tanto amesquinha o injuriado como depõe contra a nossa cultura de povo civilizado.

O Dr. Adolpho Gordo, seu principal auctor, tem sido constantemente atacado. Pintam-no como espirito retrogrado e ferrenho, como um inimigo da imprensa e nada menos verdadeiro.

Inimigos da Imprensa, são as que a deprimem com o lançar mão de processos condemnaveis para com o temor que despertam a injuria, a diffamação, o escandalo, coagir os homens de responsabilidade a attitudes em desaccordo com o seu livre arbitrio e a sua consciencia.

Era tempo de regulamentar o jornalismo, dentro das normas inherentes á civilização que desfructamos.

O Dr. Adolpho Gordo, cuja intelligencia e cultura são reconhecidos pelo paiz inteiro, possuindo um enorme acervo de serviços á nação, reuniu mais um á sua brilhante fé de officio, com a auctoria da Lei de Imprensa, que era uma imperiosa necessidade e que os representantes genuinos do jornalismo indigena, receberam, com applausos entusiasticos, o que é natural, porquanto o seu primeiro beneficio, foi permittir a selecção dos verdadeiros valores do periodismo, affastados da actividade, aquelles que por falta de cultura e competencia, são incapazes da critica elevada dos factos.

Amigo da ordem, da segurança da sociedade, o illustre senador, não fez mais, ao elaborar os dispositivos dessa legislação imprescindivel ao nosso decôro, do que dar corpo a uma aspiração de todos quantos, com a nitida consciencia dos deveres, da sua profissão — militam no jornalismo. Elle teve os louvores destes que se não confundem com os folicularios insultadores, os contumazes do desaforo, alguns dos quaes julgam ser condição primacial para o exercicio da nobre profissão de jornalista, ter em alto gráo o triste destemor da insolencia.

E já é tempo de termos o predomínio do jornalismo são, estribado na critica constructora, da imprensa doutrinaria, a unica, aliás, temivel com razão, para os homens publicos que desertam dos seus deveres.

A saneadora Lei da Imprensa, que não cercea a liberdade de opinião e apenas estabelece a responsabilidade criminal, dos que della abusam, para ingressar no terreno do insulto pessoal, em pouco ha de produzir optimos resultados, com o levantamento do nivel mental e moral da imprensa brasileira.

Grande serviço lhe prestou indubitavelmente o Dr. Adolpho Gordo, delimitando suas responsabilidades.

Os apodos dos prejudicados, em pequeno numero, para honra nossa, passarão, e a sua brilhante obra ficará, como um grande, um inestimavel serviço á collectividade, que, aos poucos, apesar dos ataques tendenciosos que ella tem soffrido, vae comprehendendo sua exacta significação.

*** As eleições municipaes em Minas promettem ser animadas, parecendo que haverá surpresas, onde o sallismo se mantem coheso.